

## **DECISÃO N° 1340965, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Processo nº 25752.228912/2013-64**

**AIS nº 0324048137 - PP-Itaguaí-RJ**

**Autuada: PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro.**

A empresa PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro foi autuada em 25/03/2013 pela seguinte conduta irregular: *O navio BERGEN não estava de posse do Certificado de Controle Sanitário de Bordo ou Certificado de Isenção de Controle de Bordo durante trânsito nacional*, infringindo o artigo 26 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 29/04/2013 (fls. 02), a Autuada apresentou sua defesa em 14/05/2013 (fls. 05 a 53), alegando, em suma, que a rota do navio BERGEN necessitou ser alterada e a atracação anterior aconteceu em porto com infraestrutura limitada, sem condições de fornecer todos os serviços burocráticos e logísticos, principalmente relativos ao controle sanitário de bordo. Alegou ainda que, sem previsão para atracar no Porto do Rio de Janeiro e com baixo nível de combustível e água para fornecimento à tripulação, houve a necessidade de deslocamento para o porto de Angra dos Reis para atracação de emergência, onde o navio permaneceu tempo necessário para desembarço documental e inspeção sanitária. Saliencia que tal circunstância não gerou qualquer consequência à saúde pública.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 22/11/2017 pela manutenção do AIS, reafirmando o que foi descrito no AIS (fls. 02).

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

25/03/2013: AIS nº 0324048137 (fls. 02);

29/04/2013: Notificação do AIS (fls. 02);

25/10/2017: Memorando nº  
132/2017/CVPAF/RJ (fls. 55);

22/11/2017: Manifestação do Servidor  
Autuante (fls. 56 a 58);

26/11/2020: Despacho nº 175  
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 59);

Com efeito, da data da Notificação do AIS do PP-Itaguaí-RJ, em 29/04/2013 (fls. 02), até a data do Memorando nº 132/2017/CVPAF/RJ da CVPAF/RJ, em 25/10/2017 (fls. 55), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 25/02/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1340965** e o código CRC **6F01167A**.